

PROJETO DE LEI N° 1.303, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 1º, § 2º, I, da Lei n° 128, de 9 de novembro de 1990, modificada pela Lei n° 833, de 28 de dezembro de 1994, e autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis que especifica da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do disposto no art. 1º, § 2º, I, da Lei n° 128, de 9 de novembro de 1990, modificada pela Lei n° 833, de 28 de dezembro de 1994, os imóveis funcionais pertencentes à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, utilizados como residência e localizados no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Estação de Tratamento de Água - ETA-R1, Casas n° 1 a 10.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis residenciais da CAESB mencionados no art. 1º.

Art. 3º Na alienação de que trata esta Lei, deverá ser respeitado o direito de preferência dos legítimos ocupantes na compra dos imóveis.

Art. 4º O produto da alienação dos imóveis funcionais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB será aplicado na ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 5º A atividade de código 50-B, conforme tabela de classificação de atividades aprovada pelo Decreto nº 19071, de 06 de março de 1998, passa a integrar a Normas de Uso, Gabarito e Edificação - NGB 010/98 ficando estabelecida a sua aplicação para o lote 01, do Conjunto 06, da Quadra 600, da Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.